



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Atas de registro de preço - Trimestral	10
Homologação / Adjudicação	10
Editais	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.105, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social e contribuições às entidades que especifica nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social e contribuições, no exercício de 2023, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, às entidades especificadas nos anexos a esta Lei, dentro dos valores ali discriminados.

§ 1º Os repasses deverão ser realizados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, até o dia 20 de cada mês, podendo o Executivo limitar os repasses somente no caso e no percentual entre o valor da receita estimada para a receita arrecadada pela fonte de recurso a que está vinculada a transferência.

§ 2º Os recursos classificados como subvenção social serão utilizados pelas entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, relacionadas, para cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional.

§ 3º Os recursos destinados à Educação Especial, por força do Artigo 199, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, são limitados à aplicação geral no ensino, a qual se vincula à arrecadação municipal, e, por serem variáveis, poderá o Executivo limitar os repasses das subvenções em função da execução orçamentária e dos investimentos gerais na área.

§ 4º Não serão admitidos repasses de recursos financeiros retroativos à data de assinatura da parceria quando os motivos do atraso se derem por culpa das entidades.

§ 5º Em caso de atraso no repasse de parcelas de recursos financeiros por parte da Administração, poderá de forma discricionária haver a reprogramação do saldo no exercício seguinte.

§6º As transferências à título de contribuição poderão ser utilizadas, pelas entidades listadas nesta lei, para despesas de capital.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 2º Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

IV- Possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no Inciso I.

§ 2º Serão dispensados do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 3º Para celebração das parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 3 de 11

Art. 4º A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I- Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

II- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

IV- Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, na forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade do cronograma de desembolso;

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

V- Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria, facultada a exigência e contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração e fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5(cinco) anos, tenha

mantido relação jurídica com, ao menos, 1(uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do §5º, deverá ser designado gestor ou como membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I- Mais de 5(cinco) anos de inscrição no CNPJ;

II- Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 6º Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 7º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Parágrafo único. A vigência das parcerias poderá ser prorrogada a critério da Administração. A prorrogação deve ser formalizada mediante termo aditivo, mantidas as condições de habilitação e informada a disponibilidade orçamentária correspondente ao período. O prazo de prorrogação das parcerias está limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 8º A organização da sociedade civil ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda os requisitos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 4 de 11

devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 11. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, ressalvado o disposto no art. 81, II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A Entidade recebedora de recursos deverá prestar contas de cada parcela, registrando os dados das despesas, antes do recebimento da próxima, na plataforma eletrônica de terceiro setor adotada pela Prefeitura, em atendimento às normas da Instrução nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, arts. 10, 11, 50 e 65; e 12.527, de 18 de novembro de 2011, arts. 2º e 9º, que tratam da transparência do terceiro setor.

§ 2º A ausência da prestação de contas da parcela obriga ao gestor bloquear o repasse da próxima parcela, enquanto não sanada a pendência da entrega eletrônica da prestação de contas.

Art. 13. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 9º, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 14. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II- Os impactos econômicos ou sociais;
III- O grau de satisfação do público-alvo;
IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 15. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 12, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 16. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 5 de 11

duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I- Aprovação da prestação de contas;
- II- Aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- III- Rejeição da prestação de contas.

§2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Art. 17. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou de omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 19 As prestações de contas serão avaliadas:

- I- regulares, quando expressamente, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A qualquer momento, o gestor da parceria, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão solicitar, via requerimento formal, informações sobre a entidade, projetos desenvolvidos ou prestação de contas,

que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do protocolo, prorrogáveis pelo mesmo período, sob pena de suspensão do repasse de recursos.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22. O Município deverá observar no que couber, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente a de nº. 01/2020.

Art. 23. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como pela legislação correlata que trata de repasses ao terceiro setor, no que couber.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

ANEXO I - A SUBVENÇÕES SOCIAIS - RECURSOS MUNICIPAIS

Poder Executivo	
Secretaria de Turismo	
Administração e Desenvolvimento do Turismo	
Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo	
Subvenções Sociais	
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	6.970,32
	6.970,32
Poder Executivo	
Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
Fundo Municipal de Assistência Social	
Parceiros do Terceiro Setor	
Subvenções Sociais	
Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR)	40.600,00
Guarda Mirim de São José do Rio Pardo	118.800,00
Associação Nossa Senhora das Graças	40.400,00
Associação Grupo Rio-Pardense Amigos do Deficiente Físico (AGRADEF)	91.885,00
Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro	209.700,00
Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso (Lar de Jesus)	308.900,00
Centro de Cidadania SMP	405.600,00
Educandário São José	108.000,00
	1.323.885,00
Poder Executivo	
Secretaria da Educação	
Departamento de Educação	
Manutenção da Educação Especial	
Subvenções Sociais	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	265.200,00
Grupo Assistencial Cáritas	790.800,00
	1.056.000,00
Poder Executivo	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 7 de 11

	Centro de Cidadania SMP (Casa Esperança)	24.209,87	
	Centro de Cidadania SMP (Centro Educacional Luce)	24.209,87	
	Educandário São José	15.000,00	
			541.750,29
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.367. 0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Grupo Assistencial Cáritas	23.843,42	
			23.843,42
02	Poder Executivo		
02.05	Secretaria da Educação		
02.05.02	Departamento de Educação		
12.365. 0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Grupo Espírita Samaritano	11.213,81	
	Sociedade Lar da Infância	22.690,15	
	Associação Rio-Pardense de Assistência ao Menor	15.000,00	
			48.903,96
02	Poder Executivo		
02.06	Secretaria da Saúde		
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301. 0031.2.038	Parceiros do Terceiro Setor		
3.3.50.41.00	Contribuições		
	Projeto Esperança e Vida (PEVI)	58.843,42	
	Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama (Projeto Renascer)	11.343,84	
	Associação São Francisco (Casa de Barretos)	50.000,00	
	Santa Casa de Misericórdia		
	Hospital São Vicente	402.843,42	
	Hospital do Amor (Barretos)	96.500,00	
			619.530,68

LEI Nº 6.106, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.

*Estima a receita e fixa a despesa
do Município para o exercício
financeiro de 2023.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º O Orçamento da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita líquida e fixa a despesa em R\$ 329.318.918,88.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, outras receitas correntes

e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, a seguir:

I - RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO 329.318.918,88

RECEITAS CORRENTES: 333.335.418,88

Receita Tributária 48.228.236,00

Receita de Contribuições 18.407.000,00

Receita Patrimonial 5.833.070,88

Receita de Serviços 18.747.522,80

Transferências Correntes 214.810.500,00

Outras Receitas Correntes 5.196.089,20

(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/ FORMAÇÃO FUNDEB -27.620.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 22.113.000,00

Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias

22.065.000,00

Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias 48.000,00

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIOES 10.330.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 13.273.500,00

Transferências de Capital 13.273.500,00

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 266.303.154,00

RECEITAS CORRENTES: 280.649.654,88

Receita Tributária 48.228.236,00

Receita de Contribuições 10.500.000,00

Receita Patrimonial 5.675.918,88

Transferências Correntes 214.810.500,00

Outras Receitas Correntes 1.435.000,00

(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS P/ FORMAÇÃO FUNDEB -27.620.000,00

RECEITAS DE CAPITAL: 13.273.500,00

Transferências de Capital 13.273.500,00

III - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 63.915.764,00

a) - FACULDADE FILOSOFIA, CIÊNCIAS LETRAS 150.644,00

RECEITAS CORRENTES: 150.644,00

Receita de Serviços 70.144,00

Outras Receitas Correntes 80.500,00

b) - INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA-IMP 42.842.000,00

RECEITAS CORRENTES: 10.399.000,00

Receitas de Contribuições 7.907.000,00

Outras Receitas Correntes 2.492.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 22.113.000,00

Receita de Contribuições 22.065.000,00

Outras Receitas Correntes 48.000,00

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIOES 10.330.000,00

c) - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA 4.000,00

RECEITAS CORRENTES: 4.000,00

Receita Patrimonial 4.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 8 de 11

d) - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL 1.519.120,00

RECEITAS CORRENTES: 1.519.120,00

Receita Patrimonial 133.152,00

Receita Serviços 922.378,80

Outras Receitas Correntes 463.589,20

e) - FUNDAÇÃO PESQUISA E DIF.TECN.AGRICOLA 0,00

RECEITAS CORRENTES: 0,00

Receita Patrimonial 0,00

f) - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA

E ESGOTO - SAERP 18.500.000,00

RECEITAS CORRENTES: 18.500.000,00

Receita Patrimonial 20.000,00

Receita Serviços 17.755.000,00

Outras Receitas Correntes 725.000,00

§ 2º A despesa é constituída dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e será realizada pelas funções e categorias econômicas, até o seu menor nível de classificação, através de aplicações diretas, transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e multigovernamentais nacionais e apresenta-se pela Natureza de Despesa com os seguintes valores:

ORÇAMENTO FISCAL 329.318.918,88

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 182.891.787,19

Unidades Administrativas

01.01.00 - Câmara Municipal 5.193.900,00

02.01.00 - Gabinete do Prefeito 2.167.400,00

02.02.00 - Secretaria de Turismo 905.970,32

02.03.00 - Secretaria Municipal de Gestão Pública 33.007.070,97

02.05.00 - Secretaria da Educação 63.603.001,22

02.07.00 - Secretaria de Obras e Planejamento 67.107.844,68

02.08.00 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente 4.193.000,00

02.09.00 - Secretaria de Segurança e Trânsito 6.713.600,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 30.168.239,42

Unidades Administrativas

03.01.00 - Faculdade Filosofia, Ciências e Letras-FEUC 2.702.500,00

05.01.00 - Departamento de Educação e Cultura-DEC 6.348.439,42

06.01.00 - Fundação Educacional de São José do R. Pardo 2.422.300,00

07.01.00 - Fundação Pesquisa e Difusão Técnica Agrícola 195.000,00

08.01.00 - Superintendência de Água e Esgoto de SJRPardo 18.500.000,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 116.258.892,27

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 73.416.892,27

Unidades Administrativas

02.04.00 - Secretaria de Assistência e Inclusão Social 8.067.154,17

02.06.00 - Secretaria da Saúde 65.349.738,10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 42.842.000,00

Unidade Administrativa

04.01.00 - Instituto Municipal de Previdência-IMP 42.842.000,00

Art. 2º Em atendimento a legislação vigente, os valores das despesas fixadas para o Poder Legislativo e os déficits dos Órgãos da Administração Indireta serão repassados através de Transferências Financeiras Passivas e serão recepcionados como Transferências Financeiras Ativas na contabilidade de cada Órgão.

I - As dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.193.900,00, fixadas para o Poder Legislativo serão repassadas pelo Poder Executivo através de duodécimos;

II - O déficit de R\$ 9.498.536,00, dos Órgãos da Administração Indireta serão repassados e recepcionados pelas Interferências Passivas e Ativas, respectivamente, conforme abaixo se especifica:

a) Ao Departamento de Esportes e Cultura 5.856.000,00

b) À Fundação Pesquisas e Difusão Tecnológica Agrícola 195.000,00

c) À Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 2.544.356,00

d) Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 903.180,00

Art. 3º Integram esta Lei, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os relatórios da administração direta e da indireta, abaixo relacionados:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita, por Fontes, Segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2;

IV - Dotações por Órgãos do Governo e Unidades da Administração, especificando as dotações institucionais da Funcional Programática e Categoria Econômica, até o nível de modalidade de despesa, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo "Demonstrativo das Contas de Despesa".

Art. 4º Acompanham esta Lei, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 os seguintes anexos:

I - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos numerados de 6 a 9;

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente, com reserva de 1/5 (um quinto) deste percentual para serem utilizados exclusivamente nos meses de novembro e dezembro de 2023.

§ 1º A publicação dos atos oficiais de abertura de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 9 de 11

crédito adicional suplementar, referente ao *caput* deste artigo, deverá mencionar o percentual total utilizado em relação à receita estimada, da seguinte forma: "Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados XX% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual".

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o *caput*, somente poderá ser feita de acordo com o que estatui o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada a abertura de crédito através de estimativa de receita não devidamente comprovada ou excesso de arrecadação não realizado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.216, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$47.573,40 (quarenta e sete mil e quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.573,40 (quarenta e sete mil e quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
35	02.01.01.28.843.0004.0001.3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	1	110.0	49,1
81	02.02.01.23.695.0011.2013.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	9.000,00
599	02.07.01.28.843.0125.0013.3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	1	110.0	6.118,00
715	02.09.01.28.843.0106.0015.3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	1	110.0	539
648	02.08.01.28.843.0102.0014.3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	1	110.0	1.784,00
166	02.03.06.28.843.0020.0005.3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	1	110.0	28.939,60
397	02.06.01.10.122.0081.0012.3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	1	310.0	1.143,70
Total (R\$)					47.573,40

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes Recursos Orçamentários: a anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
-------	-----------------------	-----------	------------------	------------------	-------------

225	02.04.01.28.843.0028.0010.3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	1	510.0	4.512,43
111	02.03.01.28.843.0012.0003.3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	1	110.0	323,96
85	02.02.01.28.843.0010.0002.3.2.91.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	1	110.0	798,58
615	02.07.02.15.452.0100.2137.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	110.0	41.938,43
Total (R\$)					47.573,40

Art. 3º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

Art. 4º Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 7,65% da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 17.856, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **JANARINA CANDIDO**, do cargo de **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **JANARINA CANDIDO**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.857, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 10 de 11

*Dispõe sobre a aposentadoria da servidora **MARIA VITA BENTO**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA VITA BENTO**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, nível XV, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2022.

São José do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 134/2022; CA= DUTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME; PE= 66/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de produto agente de concreção e estabilizador de terra in situ, líquido ou em pó, com propriedade impermeabilizante, 100 % ambientalmente sustentável, não sulfonado, não iônico, monocomponente, com reagente e acompanhamento técnico na aplicação do produto que permita garantia de 5 anos da compactação possibilitada pelo agente, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital; P= 12 (doze) meses; V= R\$ **972.000,00** (novecentos e setenta e dois mil reais); DA = 21 de dezembro de 2022.

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 115/2022; CA= Aline Nicácio Me; PR= 0043/2022; O=Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição do material CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) faixa C e faixa D, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços no município de São José do Rio Pardo, conforme

especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 9.570.000,00 (nove milhões quinhentos e setenta mil reais); DA= 21 de setembro de 2022; Nº 115/2022; CA= NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda; PR= 0043/2022; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição do material CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) faixa C e faixa D, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços no município de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 5.887.500,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais); DA= 21 de setembro de 2022;

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 32/2022 - cujo objeto refere-se Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviço para obra de Recapeamento - Rua José Braghetta e Trechos das Ruas Dona Olinda Ralston e Olímpio M. Nogueira. Foi adjudicado no valor de R\$ 290.098,80 (duzentos e noventa mil e noventa e oito reais e oitenta centavos), à licitante NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários LTDA e, Guilherme Antônio dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, HOMOLOGA o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Tomada de Preços nº 35/2022 - cujo objeto refere-se Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para prestação de serviço de infraestrutura urbana - "Rampa acessibilidade - Palmiro Petrocelli", conforme planilha orçamentaria, memorial descritivo e cronograma físico financeiro. Foi adjudicado no valor de R\$ 174.424,88 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), à licitante J. R. Serviços de Engenharia LTDA e, Guilherme Antônio dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços, HOMOLOGA o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Editais

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA DO CONCURSO PÚBLICO 002/2020

Considerando a sentença exarada no Processo Digital nº: 1001128-93.2022.8.26.0575;

Considerando os Princípios da Impessoalidade e Isonomia;

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, torna público o resultado das avaliações médica, odontológica e psicológica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 11 de 11

realizadas nos dias 01/04/2022, 05/04/2022 e 16/12/2022, conforme convocação realizada através do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, para os cargos de *Guarda Civil Municipal Masculino 3ª Classe e Guarda Civil Municipal Feminino 3ª Classe*:

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2022.

MARCIO CALEGARI ZANETTI

Prefeito do Município de São José do Rio Pardo /SP

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO - 3ª CLASSE						
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	Nº	médica	odontológica	psicológica
1	MATHEUS MIKEL CARLOS	20516	88,3	ausente	ausente	ausente
2	ADRIANO DE LIMA BRAZ	20062	81,7	apto	apto	apto
3	ALEX DANILO MARTINS DE CARVALHO	20807	81,7	apto	apto	apto
4	DIEGO AUGUSTO DE FARIA DARIN	20656	76,7	apto	apto	apto
5	FILUPE LUIS DA SILVA SALOTTI	20819	76,7	apto	apto	apto
6	GUILHERME AREDE DE ALMEIDA ARAUJO	20095	73,3	apto	apto	apto
7	RONY VIEIRA DOS SANTOS	20579	70	apto	apto	apto
8	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS	20218	66,7	apto	apto	apto
9	ELCIO AUGUSTO LUCANIAS DE MATOS	20787	66,7	ausente	ausente	ausente
10	EMERSON DONIZETI DE ARAUJO	20463	65	apto	apto	apto
11	ISAIAS DE JESUS MIQUETTI	20805	65	apto	apto	apto
12	SAMUEL BALICO GABRY DA SILVA	20545	65	apto	apto	apto
13	GUSTAVO HENRIQUE SOUSA FECCHIO	20072	63,3	apto	apto	apto
14	DANIEL ALBO	20065	63,3	ausente	ausente	ausente
15	DIEGO ACACIO DA SILVA FERRAZ	20635	63,3	apto	apto	apto
16	ADRIANO DE ALMEIDA PACHECO LIMA	20155	63,3	apto	apto	apto
17	LUIZ GUSTAVO RAMALHO	20786	63,3	apto	apto	apto
18	JOAO VICTOR CARIATI DEFANTI	20814	63,3	apto	apto	apto
19	DENIS PEREIRA BERNARDES	20108	61,7	apto	apto	apto
20	LUCAS APARECIDO QUINALIA	20472	60	apto	apto	apto
21	ROGERIO HENRIQUE GUNDES DE OLIVEIRA	20239	60	apto	apto	apto
22	BRUNO MOISES ALEGRETI	20471	60	ausente	ausente	ausente
23	MATEUS RODRIGUES DA SILVA	20602	58,3	apto	apto	apto
24	JONATAS DELLA COLETA ZANETTI	20547	58,3	ausente	ausente	ausente
25	OSVALDO MARCELINO NETO	20180	58,3	apto	apto	apto
26	ÁLEFE ALVES SILVA	20525	58,3	apto	apto	apto
27	LUCAS DE SOUZA ALVES	20825	58,3	apto	apto	apto
28	ERIC DOS SANTOS PONCIANO	20597	56,7	apto	apto	apto
29	SAMUEL HENRIQUE TRINCA RAMOS	20766	55	apto	apto	apto
30	VAGNER ALMEIDA DA SILVA	20533	53,3	apto	apto	apto
31	WELLINGTON ROBERT DE ALMEIDA	20809	53,3	apto	apto	apto
32	JUNIO APARECIDO TOMÉ DA SILVA	20676	53,3	apto	apto	apto
33	ADRIEL HENRIQUE DE MENDONÇA	20680	53,3	apto	apto	apto
34	MURILO GUIDO DE CAMPOS	20262	53,3	apto	apto	apto
35	JOHNNY VITORIO	20772	53,3	ausente	ausente	ausente
36	IGOR CAMARGO BERNARDI	20326	53,3	apto	apto	apto
37	DENIS FERNANDO RESTANI	20762	51,7	ausente	ausente	ausente
38	JEAN CARLOS DOS SANTOS SAVELLA	20715	51,7	ausente	ausente	ausente
39	GABRIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA REZENDE	20435	51,7	apto	apto	apto
40	PEDRO HENRIQUE SOUSA FECCHIO	20164	51,7	apto	apto	apto
41	MARCIO WILSON DA CRUZ	20706	51,7	ausente	ausente	ausente
42	ALEXANDRE APARECIDO LABESTEIN LOPES	20080	51,7	apto	apto	apto
43	ROMUALDO BUENO MACHADO	20337	51,7	apto	apto	apto
44	GABRIEL GOMES DA SILVA	20343	50	apto	apto	apto
45	MARCELO GUSTAVO RAMOS DE FARIA	20742	50	apto	apto	apto
46	TIAGO DOS SANTOS FERNANDES CORRÊA	20644	50	apto	apto	apto
47	JOSE GUILHERME BAPTISTON CREMASCO	20672	50	apto	apto	apto
48	HUDSON DONIZETTI BARBOSA SABINO	20120	50	ausente	ausente	ausente
49	ERICK ROBERTO CONCEIÇÃO	20641	50	apto	apto	apto
50	GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO	20261	50	apto	apto	apto
51	LUIS FERNANDO APOLINARIO DA SILVA	20159	50	apto	apto	apto
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FEMININO - 3ª CLASSE						
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	Nº	médica	odontológica	psicológica
1	TAYNA CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO	20812	71,7	apto	apto	apto
2	ANA KAROLINA RODRIGUES BOCAIUVA	20746	66,7	apto	apto	apto
3	BARBARA CLARO GUISSO	20642	65	apto	apto	apto
4	DANIELA APARECIDA DA FONSECA GONÇALVES JACINTO	20559	56,7	apto	apto	apto
5	DANIELA SOARES JUNQUEIRA	20593	56,7	apto	apto	apto
6	DANIELI CRISTINA DE ANDRADE CONCEIÇÃO	20721	53,3	apto	apto	apto
7	BIANCA CRISTINA CLARO	20594	51,7	apto	apto	apto
8	GEISE DAIELI DA SILVA	20628	51,7	apto	apto	apto

NÃO HOUVE CLASSIFICADOS NAS VAGAS

RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O candidato que desejar interpor recurso contra a classificação, disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação deste edital, conforme o disposto no Capítulo 13 do edital de abertura do Concurso Público.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5f77-bbb4-4292-03ba



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 997, ano V, veiculado em 22 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por TAMARA DE MORAES BIAJOTI BOARO (CPF ***068378**) em 22/12/2022 às 15:14:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5f77-bbb4-4292-03ba>